*LEI COMPLEMENTAR Nº 59*

*De 04 de novembro de 1996*

*Prof. MANOEL ANTUNES,* Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a Gratificação Especial de Incentivo à Arrecadação - GEIA, cujo objetivo é o incremento à fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Art. 2º -** A GEIA será percebida pelos servidores no exercício das atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, e, para todos os fins, incorporando-se ao vencimento e/ou salário.

**Parágrafo Único -** A GEIA será calculada de acordo com o volume, a natureza e a complexidade das tarefas realizadas, às quais serão atribuidos pontos até o limite máximo dos vencimentos e/ou remuneração, de acordo com o regulamento, que será expedido até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**04 de novembro de 1996**

**Prof. MANOEL ANTUNES**

**-Prefeito Municipal-**

Aprovado em 24/10/96 - 36$ Ordinária
Registrado e publicado na Secrt. da CM em 25/10/96

**SUELI MARIA MARILHANO**
**Diretora Geral Substituta**

**/ebg**